



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.512, DE 15 DE JANEIRO 2024 -

“Dispõe sobre a regulamentação da transferência de informações para acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS, na forma que especifica”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 78/2024, e

Considerando o artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a parcela do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - pertencentes aos Municípios;

Considerando o disposto nos artigos 195 a 198, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando a Lei Complementar Nacional nº 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 3.201/1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto da Circulação de Mercadorias;

Considerando o inciso IV, do artigo 253, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, que institui o dever da pessoa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS declarar as informações relacionadas com a apuração dos índices de participação dos municípios paulistas na arrecadação do imposto;

Considerando a Portaria SRE nº 94/2022, publicada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;

Considerando o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas pela Portaria CAT - 137, de 18/12/2014 e Portaria CAT - 66,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de 23/10/2019; e, ainda, considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, cujos dados passarão a ser fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, estabelecida no Município de Pirassununga, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Auditoria Fiscal Tributária, os seguintes documentos:

I - Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA;

II - GIA Substitutiva;

III - DIPAM-A;

IV - DIPAM-B;

V - Escrituração Fiscal Digital (EFD) do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

VI - qualquer documento fiscal que for entregue em substituição ou retificação em algum dos documentos relacionados por este artigo.

§ 1º As hipóteses de dispensa de entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, não dispensam o envio da EFD para a Secretaria de Finanças do Município de Pirassununga, conforme disposto pelo § 2º, do artigo 3º, da Portaria SRE nº 94/2022.

§ 2º As Autoridades Fiscais Tributárias do Município de Pirassununga, poderão solicitar a apresentação específica de GIA, EFD, PGDAS-D, DEFIS ou DIPAM-A, bem como poderão solicitar informações para elucidação do valor adicionado relacionado ao Índice de Participação do Município na Transferência do ICMS.

Art. 2º As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), bem como à Escrituração Fiscal Digital (EFD) do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estabelecidas no Município de Pirassununga, deverão apresentar à Seção de Auditoria Fiscal Tributária da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do dispositivo de *upload* denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/empresas/dipam, os arquivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

magnéticos com extensão .mdb ou .prf, pertinentes aos dados exportados do programa da GIA (normais e retificadoras) e os arquivos magnéticos com extensão .txt relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD - (SPED Fiscal), normais e retificadoras, nas seguintes datas:

§ 1º Os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2022, bem como os dados dos meses de janeiro a dezembro de 2023, deverão ser enviados para a Secretaria de Finanças do Município de Pirassununga, em até 30 (trinta) dias contínuos, contados da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Mensalmente, a partir da competência de janeiro/2024, os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão enviar os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), até o último dia do mês em que foi transmitido, via internet, ao ambiente SPED, por meio do mesmo dispositivo de *upload* em que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal), normais e retificadoras.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações estabelecidas por este Decreto, bem como o não atendimento à notificação de solicitação de informações, ensejará tanto a aplicação das sanções dispostas pela Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), quanto à lavratura de multa de 50 UFMs (Cinquenta Unidades Fiscais do Município de Pirassununga), nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.